



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE ITATIRA  
DISTRITO DE LAGOA DO MATO  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – CÓDIGO 124004  
TITULAR: ANTÔNIA GENI PINTO LOBO MENEZES**

**RELATÓRIO**

**I – INTRODUÇÃO**

1- A Inspeção, estabelecida pela Portaria nº 59/2013-CGJ/CE, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada na Comarca de Itatira, cabendo a esta Auditoria, dentre outras atribuições, o exame da regularidade dos recolhimentos efetuados pela Serventia Extrajudicial para o FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, por força do art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

2- O trabalho de Auditoria foi efetuado in loco no dia 22 de maio, do corrente ano, sendo iniciado às 08:00h e encerrado às 11:40h, do mesmo dia. O período auditado, por amostragem, foi de 01/07/2012 a 31/12/2012, e teve como foco de análise os atos praticados pela Serventia. Observa-se, que a última Inspeção na serventia data de 16/08/2006.

3- A metodologia utilizada foi a análise de livros, documentos, selos, verificação dos valores recolhidos ao FERMOJU, adimplência principal e acessória da Serventia e conformidade dos procedimentos adotados em observância as normas pertinentes.

4- Inicialmente, foram entregues algumas normas como o Provimento 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará, a Portaria nº 03/2006-CGJ, que regulamenta o procedimento quando da designação de substitutos de Notários; o Provimento 01/2008, que proíbe o tabelião de notas ofertar descontos ou comissões e de praticar atos notariais fora da circunscrição geográfica ou, ainda, de instalar sucursal; e os últimos provimentos editados, o Provimento nº 02/2013, que dispõe acerca da lavratura de escritura pública de declaração de convivência de união estável homoafetiva e sua conversão em casamento; o

Provimento nº 05/2013, que dispõe sobre o tempo máximo de atendimento ao usuário dos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Ceará e o Provimento nº 06/2013, que dispõe acerca do assento de nascimento de indígena no registro Civil de Pessoas Naturais; o Provimento nº 10/2013, que dispõe acerca da utilização do Portal Extrajudicial (PEX) e o Provimento nº 11/2013 que dispõe sobre a regulamentação do uso do malote digital pelas serventias extrajudiciais, outros normativos disponibilizados no computador da Oficiala por mídia eletrônica e a Tabela de Emolumentos do ano de 2013.

5- Em seguida, observou-se a estrutura física, instalações e condições de atendimento do Cartório o qual funciona em imóvel cedido pela Prefeitura do Município, em local de fácil acesso à comunidade. O espaço é pequeno, com ventilação natural. A disposição dos móveis são inadequadas para o funcionamento de uma serventia extrajudicial e não proporciona um bom atendimento aos usuários. O local é inseguro para a guarda dos livros e documentos, em desconformidade com o art. 71, VIII, c, d, e "e", da Lei nº 12.342, de 28/07/94. É informatizado, possui um computador, uma impressora, e rede de acesso à internet.

6- A serventia possui fachada com identificação através de placa. O horário de atendimento é de 7:30h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, sem indicação do aludido horário de funcionamento e não consta afixada a Tabela de Emolumentos para conhecimento do público dos valores cobrados pelo Cartório referente aos atos notariais. Em descumprimento ao previsto no art.10, VII do Provimento nº 06/2010, suscetível de multa R\$1.000,00 (hum mil reais) conforme o art.3º da Lei 13.522 de 22/09/04. A Titular foi orientada por esta Auditoria a providenciar um flanelógrafo para fixar os Editais, Provimentos e Tabela de Emolumentos.

*Provimento nº 06/2010-CGJ-CE: Art. 10 - São deveres dos notários e dos registradores, que devem ser seguidos, sob pena de imposição de sanção disciplinar, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei: (...) VII – afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, a tabela de emolumentos em vigor, dos atos ali praticados, conforme legislação pertinente;*

## II – DADOS DA SERVENTIA

7- Por ocasião desta inspeção os trabalhos foram iniciados com a atualização do cadastro, cujo formulário **(doc.01)** foi preenchido pela Titular, contendo os dados do Cartório e dados pessoais da Oficiala seguido da apresentação de cópia de RG e CPF **(doc.02)** e dos atos da respectiva titularidade, sendo estes os atuais responsáveis:

**TITULAR:** Antônia Geni Pinto Lobo Menezes, RG nº 98097010945 SSP-CE e CPF nº 371.421.193-49, nomeada por ato **(doc.03)** do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, datado de



18/05/1964, apresentou Termo de Compromisso perante ao MM Juiz de Direito Dr. José Palácio de Queiroz, em 12/10/1964(**doc.04**).

**SUBSTITUTO:** Antônio Wedson Martins de Sousa, RG 2003005012460 e CPF 011.692.153-60 (**doc.05**) apresentou Portaria de designação nº 02/2008 de 09/05/2008 (**doc.06**), publicada no DJE nº 97 de 27/05/2008 (**doc.07**), da lavra do MM Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Itatira, Dr. Cléber de Castro Cruz, conforme dispõe o art. 83, § único, alíneas “f” e “j” e 414 § 2º da Lei Estadual nº 12.342 de 28 de julho de 1994, parágrafos do art. 20 da Lei Federal nº 8.935 de 18/11/1994 c/c Portaria nº 03/2006 desta Casa Censora. Todavia não foi disponibilizado o Termo de Compromisso conforme solicitado por esta Auditoria.

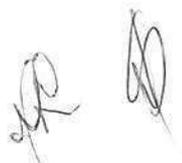
8- O Cartório de Ofício Registro Civil do Distrito de Lagoa do Mato tem as seguintes atribuições: Registro Civil das Pessoas Naturais, Autenticações, Reconhecimento de Firmas e Procurações.

9- Os trabalhos da serventia são executados pela Titular e pelo Escrevente substituto, anexo (**doc.08**). Tem nomeada como Juíza de Paz a Sra. Maria Nazaré Oliveira Sales, para presidir, até a instauração da Justiça de Paz, as cerimônias de casamento civil cujos os processos de habilitação tenham expediente naquele Cartório de Registro Civil do Distrito de Lagoa do Mato. Anote-se, que não foram apresentadas a GPS – Guia da Previdência Social e GRF – Guia de Recolhimento do FGTS do substituto, evidenciando-se irregularidade com as leis trabalhistas vigentes.

### III – VERIFICAÇÃO QUANTO À CONFORMIDADE

10- A Auditoria aplicou teste, *check list* (**doc.09**), para saber se o Cartório vem cumprindo a legislação notarial em vigor, as normas editadas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, bem como, se possui todos os livros obrigatórios e se estão sendo escriturados corretamente, com objetivo de orientar a notária.

11- De acordo com a Titular os óbitos registrados no mês estão sendo devidamente comunicados ao INSS – Instituto nacional de Seguridade Social e há regularidade do envio trimestral do boletim ao IBGE. No entanto não fez comprovação das informações prestadas a esses órgãos, o mesmo ocorrendo em relação à Secretaria de Saúde, Justiça Eleitoral e, em se tratando de estrangeiros, à Polícia Federal. Verificou-se que as Declarações dos Nascidos Vivos – DNV estão sendo arquivadas no Cartório, atendendo o que dispõe os arts. 17 e 19 da Portaria nº 20, datada de 03/10/2003 do Ministério da Saúde e art. 126, do Provimento nº 06/2010 da CGJ-CE.



12- Confirmou, quando perguntada, que atos gratuitos estão sendo informados ao FERMOJU, conforme determina o art. 72, § 10 do Provimento nº 06/2010-CGJ.

*Provimento nº 06/2010-CGJ-CE: Art.72- O Oficial do Registro observará rigorosamente os requisitos do assento de nascimento, que deve conter: (...) § 10 – Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais devem informar ao FERMOJU todos os atos praticados, incluindo os atos gratuitos.*

13- À Titular do Cartório foi indagada sobre a prática de emissão de recibos dos atos praticados, tendo informado que sempre os emite. Esta Auditoria enfatizou que essa prática, está de acordo com o art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010 da CGJ-CE.

*Provimento nº 06/2010-CGJ-CE: Art. 10 - São deveres dos notários e dos registradores, que devem ser seguidos, sob pena de imposição de sanção disciplinar, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei: (...)VIII – fornecer recibo discriminado os emolumentos percebidos;*

14- Registre-se que o Cartório vem prestando as informações sobre seus atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta (**doc.10**), em conformidade com o o Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e não apresenta o balanço mensal ao FERMOJU.

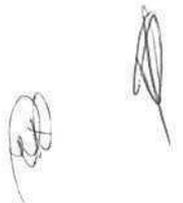
#### IV – VERIFICAÇÃO DO USO DOS SELOS

15- Quanto aos selos, a Serventia apresenta pendências de recolhimento referente a Guia nº 37 no valor de R\$ 231,02 (duzentos e trinta um reais e dois centavos) para com o FERMOJU, referente ao período auditado, conforme relatório de Consulta de Confronto de Guias Selos x Pagamentos (**doc.11**). A Titular na oportunidade da inspeção fez comprovação do pagamento conforme se comprova (**doc.12**).

16- Contudo evidenciou-se que o estoque de selos, divergia do relatório constante do sistema Sisguia Extrajudicial, o que foi sanado já durante a inspeção, a Notária lançou os selos utilizados no sistema e alinhou o estoque até o final da inspeção (**docs.13e14**).

17- Destaque-se que os selos são guardados em gaveta com chaves e o acesso é restrito à Titular e ao substituto responsáveis pela serventia

#### V – EXAMES DOS LIVROS



18- Foram examinados os seguintes livros: D-5 de Edital de Proclamas; A-33 e A-34 de Nascimentos; C-3 Óbitos; B-5 e B-6 de Casamentos e Nº 11 de Procuções. Observa-se rasuras, uso de corretivo nos livros; e duplicidade do termo 13.906 às fls. 12 e 13 no livro nº A-34 de Nascimentos. Consigna-se que Cartorária não apresentou o livro de Inscrição e Transcrição de Sentença e que não possui o livro B-Auxiliar.

19- Foi orientado a inutilizar, com o uso de um carimbo com as palavras "EM BRANCO", os espaços em branco e na ocorrência de algum erro, equívoco, enganos cometidos, na escrituração seguir-se-á a palavra "digo", e nunca rasurar ou usar corretivo de qualquer natureza, observando o art.25, V, VI e VII do Provimento nº 06/2010.

*Provimento nº 06/2010-CGJ-CE: Art. 25 - Na escrituração dos livros, traslados e certidões deverão ser obedecidas as seguintes regras:(...) V - é expressamente vedada a utilização de corretivo na prática de atos notariais e de registro; VI - aos enganos cometidos, seguir-se-á a palavra "digo", prosseguindo-se corretamente, após repetir o último termo correto; VII - as omissões serão supridas com a nota "em tempo", sempre subscrita por todos os participantes do ato, logo após o seu encerramento;*

20- Registre-se que todos os livros estão encadernados com espiral, e falta rubricar as folhas, rasuras, uso indevido de corretivo, o livro de Procução não possui índice pelo nome de outorgantes, falta destaque dos emolumentos e selos e no livro de Registro Civil não consta a matrícula do CNJ em desconformidade com o que preceitua o art. 25 e seus incisos do Provimento nº 06/2010, no tocante a lavratura de atos notariais e registrais.

*Provimento nº 06/2010-CGJ-CE: Art. 30 - Ressalvado o disposto em lei ou norma regulamentar, as certidões serão individuais e ao menos vintenárias, delas constando obrigatoriamente os seguintes elementos: (...) VII - a cotação dos emolumentos incidentes no ato praticado Art. 263 - O ato notarial será: I - manuscrito, a ser lavrado em livro de papel pautado, previamente encadernado; II - impresso por qualquer meio, inclusive eletrônico, a ser lavrado em livro previamente encadernado ou, se de folhas soltas, encadernado em 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo termo de encerramento, preenchidos ou inutilizados os espaços eventualmente deixados em branco. Art. 406 - Integrará cada livro, afinal, um índice alfabético, pelos nomes das partes, podendo este índice ser substituído por meio eletrônico ou informatizado em banco de dados.*

21- Nos livros de Registro de Nascimentos e Óbitos constam registrados o número das DNVs (Declaração de Nascidas Vivos) e DOs (Declaração de Óbitos) e o número de selos de autenticidade.

22- Os livros que estão em uso e que foram auditados apresentam boa conservação e estão todos acondicionados em local inadequado. Os antigos não comprometem a emissão de

segundas vias de documentos.

## VI – VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU

23- Constatou-se irregularidade no recolhimento da Guia nº 93 no valor de R\$345,70 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), conforme relatório de Consulta de Confronto de Guias x Pagamentos, extraído do sistema Sisguia Extrajudicial Online (**doc.15**). A Titular durante a inspeção providenciou o lançamento destes atos identificados e comprovou o pagamento da guia, acrescida de juros e multa, conforme se comprova através do (**doc.16**).

24- Outrossim, verificaram-se, após análise por amostragem, contagem de atos praticados e anotados nos livros, referente ao período auditado de 01/07/2012 a 31/12/2012, a fim de constatar a retidão das informações prestadas para o FERMOJU, do que se evidenciou que o Cartório vem informando de forma correta, no sistema Sisguia Extrajudicial Online, a quantidades dos atos anotados nos livros, conforme Relatório de Resumo de Atos Praticados (**doc.17**).

## VII – RECOMENDAÇÕES

25- Do resultado do trabalho desta auditoria, restam necessárias as implementações das recomendações que se seguem, para adequar os procedimentos identificados às normas atinentes e para proporcionar melhor controle dos serviços delegados prestados:

- Solicitar junto ao MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Itatira, na condição de Juiz Corregedor Permanente, o Termo de compromisso do Escrevente Substituto Antônio Wedson Martins de Sousa, fazendo posterior envio a esta Auditoria-CGJ;
- Substituir os livros encadernados com espiral por encadernação tipográfica, capa dura, com 300 folhas e em formatação tipográfica conforme determina o Provimento nº 06/2010 desta Corregedoria;
- Realizar a abertura do Livro B-Auxiliar;
- Destacar os valores dos emolumentos, FERMOJU e selos nos registros dos atos conforme art.30 VII do Provimento nº 06/2010;
- participantes do ato, logo após o seu encerramento;
- Destacar a matrícula do CNJ nos Livros de Registro de Nascimentos e Casamentos;
- Fazer comprovação dos comunicados de óbitos para o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria de Saúde do Município, Justiça Eleitoral e Polícia Federal quando se tratar de estrangeiro e envio trimestral do boletim ao IBGE, ao MM Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Itatira na condição de Juiz Corregedor Permanente.
- Não utilizar de corretivo na prática de atos notariais e de registro;

- Verificar junto ao FERMOJU as diferenças constatadas dos lançamentos dos atos no sistema SIGUIA Extrajudicial Online, no prazo de 15 (quinze) dias.

26- Importante ressaltar que, preliminarmente, parte dessas recomendações (**doc.18**), já foram anotadas e cientificadas à Oficiala na oportunidade da inspeção.

27- Foi recomendado, por fim, a notária sempre consultar o Diário da Justiça Eletrônica, com vistas a se manter em constante atualização no tocante a expedição de Provimentos, Resoluções e Portarias emanadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria Geral da Justiça.

### VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

28- A auditoria foi concluída com êxito em seu propósito, ressalte-se que somente se examinou os livros e documentos da serventia, por amostragem, se reportando ao período já informado, em virtude do objetivo da inspeção, da limitação da equipe e do prazo disponível.

29- Diante do exposto é conveniente que se remeta cópia, via malote digital, deste relatório ao MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca Itatira, a fim de que tome conhecimento destas constatações, para adoção das providencias cabíveis quanto à cientificação da titular, para fins de atendimento das recomendações ora relacionadas, sugerindo, neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a cartorária ANTÔNIA GENI PINTO LOBO MENEZES atender as recomendações. Outrossim, sugere-se o posicionamento do Juiz Corregedor Permanente quanto aos fatos mencionados nos parágrafos cinco, seis, onze, dezenove, vinte e vinte e dois.

A superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça para conhecimento e providencias que julgar pertinentes.

Fortaleza, 31 de maio de 2013.

  
Sóstenes F. Farias  
Auditor da CGJ

  
Márcia A. Viana Paiva  
Auditora da CGJ